



Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

AMANDA EDUARDA DA SILVA GOMES

**O ESTÁGIO COMO FORMA DE INGRESSO AO MERCADO DE
TRABALHO**

ASSIS
2013



Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

AMANDA EDUARDA DA SILVA GOMES

O ESTÁGIO COMO FORMA DE INGRESSO AO MERCADO DE TRABALHO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Administração, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e à Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

Orientando (a): Amanda Eduarda da Silva Gomes
Orientador (a): Marcelo Manfio

ASSIS

2013

FICHA CATALOGRÁFICA

GOMES, Amanda Eduarda da Silva.

O Estágio como forma de ingresso ao mercado de trabalho/ Amanda Eduarda da Silva Gomes. Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA – Assis, 2013.

38p.

Orientador: Marcelo Manfio

Trabalho de Conclusão de Curso. Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA

1. Estágio 2. Mercado de Trabalho

CDD: 658

Biblioteca da FEMA

O ESTÁGIO COMO FORMA DE INGRESSO AO MERCADO DE TRABALHO

AMANDA EDUARDA DA SILVA GOMES

Trabalho de Conclusão de Curso Apresentado
ao Instituto Municipal de Ensino Superior de
Assis, como requisito do Curso de Graduação,
analisado pela seguinte comissão examinado-
ra:

Orientador: Marcelo Manfio

Analisadora (1): Ms. Sarah Rabelo de Souza

ASSIS

2013

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho à minha família que esteve ao meu lado durante toda a graduação, em especial ao meu pai e minha mãe, e aos meus amigos administradores.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por sempre guiar meus passos.

Aos meus pais, Pedro e Cida, ao meu irmão Pedro e minha avó Nair, por sempre estarem ao meu lado, me dando forças para não desistir.

Ao professor Marcelo Manfio, pela orientação e paciência, durante todo o desenvolvimento do trabalho e por não me deixar desistir.

Aos meus amigos administradores Tábata Campana, Jéssika Gonçalves, Daniel Colombo, Diego Cristian, João Aauto, Gilmar Leão, Larissa Santilho e Abel Junior, que compartilharam comigo momentos únicos de aprendizagem e crescimento durante o curso, e a todos que contribuíram direta ou indiretamente para o desenvolvimento deste trabalho.

“A persistência é o menor caminho do êxito.”

Charles Chaplin

RESUMO

Este trabalho tem por objetivo analisar como o estágio contribui para a formação profissional de estudantes diante o mercado de trabalho. O mundo atual exige profissionais cada vez mais capacitados para atuarem nas organizações. Portanto é necessário que os estudantes desenvolvam habilidades e competências para que possam exercer determinadas funções dentro das organizações. O estágio possibilita ao estagiário o ganho de experiência e se torna uma oportunidade para ingressar no mercado de trabalho.

Palavras-chave: Estágio, mercado de trabalho, organizações, estudantes.

ABSTRACT

This study aims to analyze how the Work Placement contributes to the training of students on the job market. Today's world requires professional increasingly trained to work in organizations. Therefore it is necessary for students to develop skills and competencies to enable them to perform certain functions within organizations. The apprenticeship enables to intern gain experience and becomes an opportunity to enter the labor market.

Keywords: Work Placement, job market, organizations, students.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1. MERCADO DE TRABALHO	12
1.1. O DESEMPREGO	13
2. O ESTÁGIO	15
2.1. PROGRAMA JOVEM CIDADÃO, MEU PRIMEIRO TRABALHO.....	16
2.2. PROGRAMA JOVENS VALORES	17
2.3. LEI Nº 11.788	17
2.4. O ESTÁGIO E O MERCADO DE TRABALHO.....	20
3. AGENTES DE INTEGRAÇÃO	22
3.1. CIEE	23
3.2. FUNDAP	23
3.3. NUBE	23
3.4. FEMA.....	24
4. INSTITUIÇÕES DE ENSINO.....	25
5. CONSIDERAÇÕES A CERCA DO TRABALHO.....	27
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	28
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E ELETRÔNICAS.....	29
ANEXO	31

INTRODUÇÃO

Com o aumento da competitividade no mercado de trabalho, um dos requisitos essenciais para se encarar um processo seletivo, é a experiência. Experiência essa que muitos alunos e recém-formados ainda não possuem, por estarem em fase de aprendizado e nunca terem tido a oportunidade de colocarem em prática tudo o que foi aprendido teoricamente. O estágio se torna uma maneira de acabar com a falta de experiência, oferecendo oportunidades para que os estudantes a adquiram e tenham a capacidade, depois de formados, de competirem junto ao mercado de trabalho, carregando uma bagagem de conhecimento, não só teórico como prático.

Atualmente a procura por estagiários vem aumentando. As organizações enxergam nos estagiários uma oportunidade de desenvolver talentos, agregando a elas valores sociais, pois estão contribuindo para o conhecimento e desenvolvimento profissional daqueles estudantes. Com a contratação de estagiários, as organizações podem manter seu quadro de funcionários amplo com um custo menor, tendo em vista que não há vínculos empregatícios entre elas e o estagiário.

De acordo com a Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008 (Anexo p.31), as atividades desenvolvidas no estágio devem estar de acordo com o currículo acadêmico do estudante (BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência Social. Portaria. Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.), o que acaba com o que antes era um problema muito comum quando se falava em estágio: estagiário exercendo funções que não são pertinentes ao seu curso, funções que faziam o estágio ser considerado mão-de-obra barata, por conta das funções exercidas não terem ligações com a grade curricular do aluno.

O mercado contemporâneo e competitivo requer mudanças não só de quem pretende ingressá-lo, como também daqueles que formam os futuros profissionais. Com tantas mudanças e inovações, as Instituições de Ensino devem adaptar suas grades curriculares, independente da área de atuação do aluno, pensando em formar profissionais com as habilidades e competências necessárias para conquistar um bom emprego.

Este trabalho tem por objetivo analisar como o Estágio contribui para a formação profissional de alunos diante o mercado de trabalho.

1. O MERCADO DE TRABALHO

Mercado de trabalho nada mais é, do que a relação entre a oferta e a demanda de trabalho.

Devido a grande demanda, conquistar um lugar no mercado de trabalho torna-se cada vez mais difícil, as vagas ofertadas exigem cada vez mais de seus candidatos.

O mercado contemporâneo exige profissionais capacitados, com habilidades específicas para desenvolverem determinadas funções nas organizações profissionais que atendam às novas demandas internas e externas. Há décadas atrás, não era exigido muito para que se pudesse concorrer a uma vaga de emprego, exigia-se apenas que o candidato soubesse fazer o básico. Hoje já não é mais assim, pois, as empresas buscam por diferenciais, e não procuram contratar alguém que faça como os outros, ou seja, elas buscam aqueles que se destacam e vão além.

Com a globalização o mercado de trabalho demanda cada vez mais que as pessoas mantenham-se atualizadas e estejam preparadas para qualquer situação. Sem dúvidas é muito importante analisar essas mudanças no mercado, e procurar meios de acompanhá-las, como o estágio: uma maneira de vivenciar as mudanças na prática, obtendo assim, a experiência.

Segundo Montedori (2013):

Até a geração anterior, existia um ciclo na vivência do ser humano enquanto profissional que consistia em estudar, graduar-se, encontrar trabalho na área, trabalhar algumas décadas e, finalmente, aposentar-se. [...] O mercado de trabalho não é mais o mesmo, e estar preparado para encará-lo é fator primordial para adquirir um bom emprego e estar em contínua evolução. [...] Assim, para se destacar e ser um profissional requisitado pelo mercado, é necessário ter

o domínio dos conhecimentos da sua área de atuação unido a vários fatores de equivalente relevância. Para isso, só existe um caminho: Muito, mas muito estudo e, principalmente, colocar em prática o que você estudou.

Fica claro que a globalização faz o mercado de trabalho exigir profissionais com mais habilidades e competências para atuarem nas organizações. É necessário ter prática na área em que se pretende atuar.

É importante para as organizações oferecer apoio aos estagiários, pois eles serão os futuros profissionais que atuarão no mercado, e pensando no destino da própria empresa, as organizações reconhecem que o estágio é vantajoso para ambos: empresa e estagiário. Incentivando o estágio as organizações contribuem para o desenvolvimento profissional do estudante, o que revela sua responsabilidade social, já o estudante adquire experiência, para quem sabe ser consagrado com uma futura contratação.

1.1. O DESEMPREGO

Marques (2010, p. 237) relata a dificuldade dos jovens, sem experiência, em encontrar um emprego:

Conforme relato dos jovens a sua maior dificuldade é colocar-se no mercado de trabalho por falta de experiência profissional, ou mesmo por falta de registro em carteira identificando os serviços prestados no decorrer de sua juventude.

Muitos desses jovens saem para o mercado de trabalho sem qualquer comprovação de experiência profissional. Com isso a dificuldade é enorme para conseguir o primeiro emprego, mesmo para aqueles jovens que deixam os bancos universitários. Os empresários necessitam de pessoas com no mínimo, qualificação necessária.

Ao contrário do que muitos pensam, o que falta não é emprego como alguns anos atrás, hoje o que falta é mão-de-obra qualificada.

Segundo dados do IBGE a taxa média de desemprego no Brasil no final de 2012 ficou em 5,5%, a menor taxa desde 2002. Apesar da taxa de desemprego ter diminuído, o desemprego ainda existe. Isso ocorre por falta de mão-de-obra qualificada, ou seja, faltam pessoas qualificadas para assumirem as vagas ofertadas.

Segundo a Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade, da empresa de consultoria Catho (Empresa pioneira no segmento de classificado online de emprego), ter um diploma universitário não significa mais uma garantia de emprego. (Artigo: “Diploma não garante emprego. É preciso correr atrás de diferencial”. Disponível em: www.noticias.uol.com.br)

É certo que a oferta de emprego diminuiu devido à substituição da mão-de-obra humana por máquinas, o que para muitas empresas é mais vantajoso. Porém, ainda há ofertas de emprego, e a cada dia as vagas oferecidas exigem maiores aptidões daqueles que se candidatam a elas, e as empresas estão com dificuldades de encontrarem mão-de-obra qualificada, o que faz os índices de desemprego ainda existirem.

Com dificuldade de encontrar pessoas capacitadas, as organizações diante da globalização, encontram no estágio um meio de capacitar seus próprios profissionais, contratando estagiários para treinarem e depois efetivarem.

O Brasil vem criando programas que incentivam o estágio, ou seja, o ingresso do estudante ao mercado de trabalho, com a intenção de reduzir o índice de desemprego. Porém, há quem diga que a contratação dos estagiários diminui o número de empregados formalmente registrados, como mostra Reis (2007):

[...] Dando Ênfase à redução da carga tributária, nossos empresários têm substituídos seus trabalhadores contratados pelo regime celetista (Contrato de Trabalho por prazo Indeterminado) por estagiários, provocando, assim, a elevação da taxa de desemprego formal, haja vista a inexistência de cadastro governamental de estagiários.

Para Reis, a contratação de estagiários contribui para os índices de desemprego, porém a nova Lei nº 11.788 de 2008 que regulamenta o estágio estabelece um limite de estagiários para cada empresa:

Art. 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;

II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;

III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;

IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

Sendo assim, as empresas não poderão exceder o limite de estagiários, o que não afetará o seu quadro de funcionários, portanto, os índices de desemprego não poderão ser relacionados ao estágio, pelo contrário, com o estágio o estudante desenvolve habilidades que o capacitará para o ingresso ao mercado de trabalho.

2. O ESTÁGIO

Ganhando força na década de 70, o estágio se tornou uma vitrine de talentos, pois, muitas vezes é através do estágio que o aluno tem o seu primeiro contato com o mercado de trabalho. O estágio é uma atividade educativa utilizada para complementar o ensino.

Hoje, o estágio é uma forma pela qual o aluno tem o seu primeiro contato efetivo com a profissão que pretende seguir. Este é um momento muito importante, pois poderá ter a certeza se escolheu a carreira certa. No estágio vivenciará a prática de sua profissão, a rotina, e problemas pertinentes a ela, complementando todo o ensino teórico aprendido em sala de aula. De acordo com a Confederação Nacional da Indústria (2004) o estágio é uma das mais eficientes maneiras de recrutamento, sendo assim, o estagiário é considerado um profissional em potencial.

Sem gerar vínculos empregatícios entre estagiário e empresa, o estágio se torna vantajoso para as organizações. Isso faz com que o custo para se manter um estagiário seja menor do que para manter um funcionário, o que leva muitas empresas a utilizarem práticas desleais para com os estagiários, sobrecarregando-os com trabalhos excessivos.

Pinheiro (2008) diz que se o estágio não oferece aprendizado, ele perde o sentido:

Algumas empresas chegam a contratar estudantes como estagiários e colocá-los a exercerem função de telemarketing, vendendo produtos ou serviços, ou até operadores de cobrança. Em simples análise é possível identificar que esta prática nada tem a ver com a proposta do estágio que é proporcionar ensino e capacitação profissional direcionada. Quando o estágio não proporciona aprendizado, simplesmente, perde a razão de ser.

Pensando em acabar com tais práticas, foi decretada uma nova lei para o estágio: Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

O estágio é uma maneira de aprendizagem escolar que exclui o vínculo de emprego, sendo considerado uma complementação prática do ensino teórico.

Obrigatório ou não obrigatório, dependendo do curso, o estágio pode ocorrer em empresas públicas ou privadas, com carga horária que pode variar de 4 a 6 horas diárias.

O estágio possibilita ao aluno conhecer a sua área de formação, vivenciando experiências reais da profissão escolhida, com responsabilidades e compromissos.

O governo brasileiro vem incentivando a prática de estágios, criando programas como o “Jovem Cidadão Meu primeiro Trabalho” e “Jovens Valores”.

2.1. PROGRAMA JOVEM CIDADÃO, MEU PRIMEIRO TRABALHO

O Programa Jovem Cidadão Meu Primeiro Trabalho é um programa social criado pelo governo do Estado de São Paulo instituído pelo Decreto Estadual nº 44.860, de 27 de abril de 2000, que visa oferecer oportunidades para jovens entre 16 e 21 anos, estudantes do ensino médio de redes públicas, conquistarem o seu primeiro contato com o mercado de trabalho. O programa é Coordenado pela Secretaria de Emprego, que atua em parceria com empresas sem fins lucrativos. (Programa meu primeiro trabalho. Disponível em: <http://www.meuprimeirotrabalho.sp.gov.br/>).

De acordo com o decreto Estadual nº 44.860 de 27 de abril de 2000 – Artigo 3º:

§ 1º - O Estado de São Paulo, através da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, arcará com:

1. at R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) do valor de cada bolsa-estágio oferecida por Pessoas Jurídicas de Direito Privado;
2. o pagamento de seguro de vida e acidentes pessoais dos bolsistas;
e
3. os custos de gerenciamento/administração do Programa.

O Governo do Estado de São Paulo demonstra uma preocupação com a falta de experiência profissional, e por isso vem investindo em programas como este.

2.2. PROGRAMA JOVENS VALORES

É um programa criado pelo governo do Estado do Espírito Santo, que oferece estágio em diversos órgãos de Administração Pública, a preocupação do governo é dar oportunidade aos estudantes de ingressarem ao mercado de trabalho. Atualmente existem cerca de 3000 vagas em Espírito Santo e municípios vizinhos.

(Programa Jovens Valores. Disponível em: <http://www.jovensvalores.es.gov.br/>)

2.3. LEI Nº 11.788 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

A Lei relativa aos estagiários vem se perfeição, para acompanhar as necessidades tanto das Instituições de Ensino, que se preocupam cada vez mais com a formação de profissionais mais capacitados para atuar no mercado de trabalho, como também para os alunos e empresas. Em 25 de Setembro de 2008 foi decretada a Lei nº 11.788, uma nova lei para regulamentar o estágio.

De acordo com o Artigo 1º desta lei, um dos objetivos do estágio é o desenvolvimento do estudante e a preparação do mesmo para o trabalho.

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Essa Lei idealiza o estágio como um ato educativo profissionalizante.

De acordo com a Lei, o estágio não gera vínculo empregatício algum.

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

Sem gerar vínculo empregatício o ato do estágio se dá por meio de contrato entre a empresa, a instituição de ensino e o estudante, neste contrato ficam estipulados o horário do estágio, os direitos e deveres do estagiário, organização e instituição de ensino. O estágio dentro da mesma empresa pode ter a duração de, no máximo, 2 anos e a carga horária pode variar entre 4 e 6 horas por dia, como prevê o Artigo 10º da nova lei:

Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso es-

teja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 11. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

De acordo com o Núcleo Brasileiro de Estágios, 2011. (Souza et al. RACE, Unoesc, v. 10, n. 2, p. 269-294, jul./dez. 2011):

[...] após três anos da nova Lei, ocorreram muitas mudanças no mercado de trabalho, que inicialmente recuou em razão das novas normas. No entanto, fica claro que o estudante deve investir na formação acadêmica e participar de atividades que o preparem para seu futuro profissional, em especial dos estágios.

É importante que não só as empresas vejam vantagem na contratação de estagiários, mas que os alunos também enxerguem uma oportunidade de crescimento profissional, um investimento no seu futuro. Hoje, muitos estágios são remunerados, o que é um incentivo para os estudantes procurarem pelas vagas ofertadas.

Quadro comparativo entre a antiga (nº6494/77) e a nova Lei do Estágio (nº 11.788/08)

O QUE PERMANECE IGUAL	O QUE MUDA
Perfil do candidato a estágio: jovens regularmente matriculados em instituições de ensino médio, educação superior, profissional e especial.	Perfil do candidato a estágio: estudantes de ensino fundamental na modalidade profissional e estrangeira matriculados em instituições de ensino brasileiras e com visto de permanência válido.
	Carga horária: 6 horas diárias/30 horas semanais para alunos do ensino superior, educação profissional de nível médio e do ensino médio de formação geral.
	Duração estágio: Cai o tempo mínimo de um semestre letivo e instaura-se o máximo de dois anos na mesma empresa ou órgão público concedente
Instituições de ensino: determinação das condições para a contratação dos seus estudantes em programas de	Instituições de ensino: passam a designar um professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, e a exigir do educando a apresentação pe-

estágio.

trimestral de um relatório de atividades.

Perfil dos contratantes: Pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Perfil dos contratantes: também podem contratar estagiários, todos os profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus conselhos de fiscalização profissional.

Obrigatoriedades dos contratantes: Formalizar o estágio com um termo de compromisso assinado pelas partes envolvidas. Adequar o programa de estágio às determinações das IEs.

Obrigatoriedades dos contratantes: Designar um supervisor para cada dez estagiários; enviar uma avaliação semestral do estagiário para a IE correspondente e de um resumo das atividades ao próprio estagiário ao fim do seu treinamento.

Proporção de estagiários de educação superior, profissional e especial: Livre.

Proporção de estagiários de nível médio de formação geral: Varia de acordo com o porte das entidades concedentes:

- I – de 1 a 5 empregados: 1 estagiário;
- II – de 6 a 10 empregados: até 2 estagiários;
- III – de 11 a 25 empregados: até 5 estagiários;
- IV – acima de 25 empregados: até 20% de estagiários.

Fonte: Ciee (**Centro de Integração Empresa-Escola**) Disponível em: http://www.ciee.org.br/portal/nova_lei_estagio.asp

A Lei que regula as novas condições para o estágio, exigiu mudanças das empresas e instituições de ensino.

As empresas que antes contratavam inúmeros estagiários passam a ter um limite que deve respeitar uma proporção com seus funcionários, os estagiários que antes atuavam por até 40 horas semanais passam a atuar no máximo 30 horas, as instituições de ensino devem designar para cada curso um professor que será orientador para o estágio e as empresas designam alguém que irá supervisionar o estagiário em suas funções.

2.4. O ESTÁGIO E O MERCADO DE TRABALHO

De acordo com Garcia (2009), “a experiência profissional é imprescindível para o recém-formado que está em busca de um emprego”.

De acordo com dados do NUBE (Núcleo Brasileiro de Estágios), hoje o número de estagiários no Brasil já ultrapassa 900 mil, entre eles alunos de nível médio e superior. São mais de 900 mil pessoas vivenciando o Mercado de Trabalho,

tendo a oportunidade de se qualificar e aprimorar seus conhecimentos para que possa conseguir o seu primeiro emprego.

O estágio tem sido o meio mais viável de inserir jovens no mercado de trabalho, visando a qualificação da mão-de-obra. O mercado precisa de profissionais que já cheguem prontos.

A visão das empresas sobre os estagiários vem mudando significativamente, hoje há um interesse por parte das empresas em capacitar um estagiário, elas estão começando a enxergar o futuro dele dentro da organização, pensando em até onde este aprendiz pode chegar.

Muitas organizações pensavam em contratar estagiários apenas para completar, de forma mais barata, o seu quadro de funcionários, ou seja, contratavam estagiários para exercerem funções de extrema responsabilidade, que talvez seriam cumpridas por outra pessoa mais capacitada, não tendo para isso que pagar os encargos do vínculo empregatício de um funcionário contratado pelo regime CLT. Porém, com a mudança na regularização do estágio com a Lei nº 11.788, esta prática vem diminuindo, incentivando alunos e instituições de ensino a buscarem o estágio e investirem nesse caminho como uma maneira de garantir uma vaga no mercado de emprego.

De acordo com uma pesquisa realizada pelo CIEE (Centro de Integração Empresa-Escola), cerca de 65% dos profissionais em início de carreira são efetivados nas empresas em que estagiam. O superintendente de operações do CIEE, Eduardo de Oliveira, diz que com a dificuldade de encontrar mão-de-obra qualificada, atualmente as empresas têm preferência por profissionais em fase de aprendizagem, para que elas possam traçar o seu profissional com o perfil desejado, o perfil que precisam. Utilizam para isso treinamentos.

De acordo com SOUZA, et al. (2011):

[...] o treinamento pode aperfeiçoar habilidades e atitudes, além de proporcionar melhorias na execução das tarefas e desempenho em seus cargos. Assim, o treinamento e a capacitação podem gerar efetivos impactos sociais e profissionais dentro e fora das organizações.

É comum as organizações oferecerem treinamentos e capacitações para seus estagiários, com o intuito de moldá-los para uma futura contratação.

3. AGENTES DE INTEGRAÇÃO

De acordo com a Lei nº 11.788, as Instituições de Ensino e as empresas que ofertam as vagas de estágio, podem recorrer a Agentes de Integração tanto privados como públicos, que são organizações que facilitam o contato entre alunos interessados em estagiar e empresas que precisam de sua competência.

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I – identificar oportunidades de estágio;

II – ajustar suas condições de realização;

III – fazer o acompanhamento administrativo;

IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V – cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 6º O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

Os principais agentes de Integração que existem hoje são: CIEE, FUNDAP e NUBE.

3.1. CIEE

O CIEE (Centro de Integração Empresa-Escola) é uma Instituição Filantrópica que surgiu há 48 anos. Sem fins lucrativos, seu principal objetivo é proporcionar aos jovens de nível médio, técnico e superior, uma oportunidade de aliar a teoria à prática, integrando empresas e escolas através do Estágio. (Fonte: <http://www.ciee.org.br/portal/institucional/index.asp>)

3.2. FUNDAP

A FUNDAP (Fundação do Desenvolvimento Administrativo) - Foi criada pela Lei nº 435, de 24/09/74 e seus estatutos aprovados em 1976. O objetivo da FUNDAP é contribuir para a elevação dos níveis de eficácia e eficiência da administração pública estadual.

A partir de 1980 o governo do Estado de São Paulo começou a ofertar vagas de estágio em setores públicos através da FUNDAP.

(Fonte: <http://estagios.fundap.sp.gov.br/>)

3.3. NUBE

NUBE (Núcleo Brasileiro de Estágios) é uma das maiores Organizações privadas responsáveis pela colocação de jovens no mercado de trabalho. A princípio era apenas um agente de Integração entre empresas, instituições e estudantes. Mas foi se desenvolvendo e aumentou o seu ramo de atividades, passando a oferecer vagas também para trainees, aprendizes e formados. Ela foi idealizada após 26 anos de experiência na área de Recursos Humanos e cuida desde o processo seletivo até a administração do estágio.

O NUBE desenvolveu um sistema de tecnologia da informação único no Brasil, onde as empresas fazem a gestão de seus candidatos pela internet, de manei-

ra fácil e prática. Os currículos são cadastrados pelos candidatos e a empresa seleciona aquele com o seu perfil. O NUBE informa que como esse sistema já colocou no mercado de trabalho mais de 430 mil jovens, desde 1998. Hoje o seu banco de dados possui 3,2 milhões de currículos cadastrados. (Fonte: NUBE. <https://www.nube.com.br/institucional#.UUhIWdfiwwo>)

3.4. FEMA

A FEMA (Fundação Educacional do Município de Assis) foi construída em 1985, pela Lei Municipal nº 2.374 de 19 de Outubro de 1985, com o objetivo de criar, instalar, manter e promover a expansão de Institutos de Ensino de nível Superior e vem ganhando destaque como Agente de Integração entre Instituto de Ensino, alunos e empresas.

Como mantenedora do IMESA (Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis), sentiu necessidade de contratar estagiários, a princípio internos, o que ajudaria os alunos, com descontos em suas mensalidades, como também a Fundação, que contaria com os serviços dos mesmos.

Atualmente a FEMA possui cerca de 80 alunos, estagiando dentro de suas dependências, em diferentes áreas, como: Laboratórios de Informática, Química e Enfermagem, CEPECI (Centro de Pesquisa em Ciências), CEPEIN (Centro de Pesquisa em Informática), Departamento Jurídico, Núcleo de Prática Jurídica, Laboratório de Comunicação (TV e Rádio FEMA) e Agência de Publicidade.

Uma matéria jornalística divulgada pela Assessoria de Comunicação da FEMA mostra o quanto o estágio foi importante para ex-alunos, que passaram pela TV e Rádio FEMA durante a graduação, e hoje estão bem empregados.

Na matéria, Alex Caligaris, diretor da TV FEMA, conta sobre as conquistas de ex-estagiários, que hoje estão trabalhando dentro de suas áreas de formação, com a ajuda do estágio realizado durante o curso.

Caligaris afirma que o mercado de trabalho só tem a ganhar com os estagiários que passam pela FEMA, e cita alguns de seus ex-estagiários, como Patrícia Dias, que hoje trabalha na Record do Mato Grosso e Kallil Dib que além de escritor, atualmente atua na Assessoria de Imprensa da Prefeitura Municipal de

Assis, ambos estagiaram na TV FEMA enquanto cursavam o curso de Jornalismo.

O estágio foi fundamental para a conquista dos empregos em que estão hoje. Toda a base de seus conhecimentos práticos foi obtida durante suas passagens pela TV e Rádio FEMA. Com o estágio é possível aprender macetes da profissão que somente na prática consegue-se adquirir.

Em 1996 a FEMA começou a fechar parcerias com empresas e prefeituras de Assis e região, consolidando assim o seu papel como Agente de Integração. Atualmente, a FEMA possui parceria com 38 empresas, mas já chegou a ter 50 empresas como parceiras, (informação verbal)¹.

A FEMA adaptou-se às mudanças do mundo contemporâneo, e se preocupa em formar profissionais aptos a encarar o mercado de trabalho, considerando que a formação voltada ao mercado é positiva para os alunos, que devem ser capacitados para atenderem as inovações que estão surgindo, estando aptos para serem inseridos ao mercado, atendendo suas exigências. A FEMA investe em atividades relacionadas ao estágio, pensando na profissionalização de seus estudantes, enxergando o estágio como uma ferramenta que facilita o ingresso de seus graduandos ao mercado de trabalho.

4. AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Devido ao dinamismo do mundo atual, o mercado de trabalho requer pessoas com qualificação profissional para desenvolverem atividades com eficiência, colaborando para o crescimento das organizações.

Segundo Souza et al. (2011) a construção de uma educação formal fornece subsídios para o profissional aprimorar suas habilidades e desenvolver novas

¹ Informação fornecida pela Assistente Social da FEMA, Luciana Barreto Fernandes, em 12 de março de 2013.

competências.

É necessário que diante de tantas mudanças no mercado de trabalho as instituições de ensino estejam preparadas para adaptarem os currículos acadêmicos para que seus discentes sejam grandes profissionais, e depois de formados, estejam aptos para trabalhar com excelência.

Sendo assim, as instituições de ensino vêm adotando a prática do ESO (Estágio Supervisionado Obrigatório).

Segundo Souza et al. (2011):

O ESO pode ser mais uma opção de formação profissional, quando entendido como uma modalidade de treinamento e aprendizagem que se integra à formação acadêmica dos graduandos na realização de atividades profissionais, antes mesmo da conclusão de seus estudos de graduação. [...] Assim, a formação acadêmica deve buscar tanto a aprendizagem de conteúdos específicos da profissão escolhida, quanto gerar um processo de crescimento e aperfeiçoamento de habilidades e atitudes em nível prático, que pode ser subsidiado pelo ESO, que poderá ser o elo entre instituição de ensino – discente – mercado de trabalho.

Com a globalização, as organizações têm necessidade de encontrarem mão-de-obra qualificada, com o objetivo de aperfeiçoarem suas produções, alcançando suas metas com mais eficiência e agilidade.

5. CONSIDERAÇÕES A CERCA DO TRABALHO

Ao fazer o estágio o estudante trabalha na sua área de estudo, favorecendo uma qualificação efetiva em sua formação acadêmica.

No estágio são desenvolvidos hábitos como pontualidade e responsabilidade, e habilidade em solucionar problemas, pois estará diante deles, podendo viver tudo na prática. Esses hábitos ficam mais evidentes ao vivenciar o mercado de trabalho, participando da rotina de uma empresa. O estudante com todo seu conhecimento teórico e atualizado proporciona um crescimento para as empresas. Para que essa troca de conhecimentos aconteça, é necessário que as organizações e instituições intensifiquem seus laços enquanto parceiras conciliando prática e teoria.

A fim de atender às novas demandas do mercado globalizado, com as tantas exigências pertinentes a ele, como: agilidade no atendimento, qualidade nos serviços prestados, além de capacidade de acompanhar os avanços tecnológicos, nota-se que uma formação acadêmica direcionada ao mercado profissional torna-se positiva ao aluno.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A capacitação dos futuros profissionais é algo que deve ser analisado. Com a velocidade em que as informações se propagam atualmente, é necessário que haja uma preparação daqueles que pretendem ingressar ao mercado de trabalho.

A falta de experiência contribui para o desemprego, já que para as organizações prefere contratar alguém que esteja pronto, porém elas consideram vantajoso o fato de poderem treinar alunos ainda em fase de aprendizagem, a fim de contratá-los futuramente.

Com o passar dos anos o estágio, supervisionado obrigatório ou não, se tornou o meio mais viável para treinar estudantes para o mercado de trabalho, proporcionando a eles, depois de formados, a conquista de um emprego.

Este trabalho mostrou como o estágio interfere na vida de um estudante, futuro profissional, considerando a interferência de um estagiário nas organizações e as mudanças que a nova lei de estágio acarretou, tanto para as organizações quanto para as Instituições de ensino, mostrando o surgimento dos Agentes de Integração, que vieram para facilitar a integração entre os alunos, organizações e instituições de ensino, facilitando ao estudante o ingresso ao estágio.

Considerando as muitas mudanças no mercado de trabalho, o tema deste trabalho “O Estágio como Forma de Ingresso ao Mercado de Trabalho” deve continuar sendo analisado.

Dentro das limitações das fontes, na maioria digitais, observa-se que o estágio tem muito valor a agregar ao estudante e à empresa.

Fica evidente que o conhecimento teórico deve estar aliado ao conhecimento prático.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E ELETRÔNICAS

Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE). **Institucional**. Disponível em: <<http://www.escolas.ciee.org.br/portal/institucional/index.asp>> Acesso em: 07 de jan. de 2013.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. **Contribuição da indústria para reforma da educação superior**. Brasília, DF, 2004.

“**Diploma não garante emprego. É preciso correr atrás de diferencial**”.

Disponível em:

<www.noticias.uol.com.br/economia/carreiras/ultnot/infomoney/2007/03/01/ult4229u204.jhtm> Acesso em 03 de abr. de 2013.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS (FEMA), Histórico da Instituição. Disponível em: < <http://www.fema.edu.br/index.php/instituicao.html>> Acesso em: 18 de abr. de 2013.

Garcia, Luiz Fernando (diretor nacional do curso de comunicação social da Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM), de São Paulo). Disponível em: < <http://www1.folha.uol.com.br/folha/publifolha/ult10037u322558.shtml>> Acesso em: 18 de abr. de 2013.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/mapa_mercado_trabalho/default.shtml> Acesso em: 20 de jan. de 2013.

Marques, Wagner Luiz. **Administrando a vida através da própria vida**. Cianorte-PR, 2010

Matéria: **Ex-Alunos FEMA**, Assessoria de Comunicação FEMA 2013.

Montedori, Mariane. **O mercado de trabalho contemporâneo e suas novas necessidades**. Disponível em: < http://www.rac.com.br/_conteudo/2013/01/especiais/educacao/24133-o-mercado-de-trabalho-contemporaneo-e-suas-novas-necessidades.html> Acesso em: 15 de mai. de 2013.

Pinheiro, Adriano Martins. Artigo: “**A Importância Do Estágio (2008)**”. Disponível em: < <http://www.artigonal.com/recursos-humanos-artigos/a-importancia-do-estagio-403435.html>> Acesso em: 17 de Abr. de 2013.

Programa Jovem Cidadão – **MEU PRIMEIRO EMPREGO**. Disponível em: <<http://www.meuprimeirotrabalho.sp.gov.br/Default.html>> Acesso em: 15 de jan. de 2013.

Programa Jovens Valores. Disponível em:

<<http://www.jovensvalores.es.gov.br/>> Acesso em 26 de abr. de 2013.

Reis, Jair Teixeira dos. **Relações de Trabalho: Estágio de estudantes.** Curitiba: Juruá, 2007.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. **Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm> Acesso em: 10 de dez. de 2012.

SOUZA, VERA. et al. “**O ESO COMO CAMINHO DO ALUNO PARA O MERCADO DE TRABALHO**”. **RACE, Unoesc**, v. 10, n. 2, p. 269-294, jul./dez. 2011

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA. **FUNDAP, estágio no setor público.** Disponível em: <http://estagios.fundap.sp.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=99&Itemid=99> Acesso em: 10 de dez. de 2012.

ANEXO**Presidência da República**
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.**

Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE ESTÁGIO

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.

§ 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 4º A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I – identificar oportunidades de estágio;

II – ajustar suas condições de realização;

III – fazer o acompanhamento administrativo;

IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V – cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 6º O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 7º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO III DA PARTE CONCEDENTE

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

CAPÍTULO IV DO ESTAGIÁRIO

Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 11. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 14. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15. A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 1º A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

§ 2º A penalidade de que trata o § 1º deste artigo limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 5º desta Lei como representante de qualquer das partes.

Art. 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;

II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;

III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;

IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

§ 2º Na hipótese de a parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.

§ 3º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

§ 5º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 18. A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Lei apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

Art. 19. O art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 428.

[§ 1º](#) A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

.....

[§ 3º](#) O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência.

.....

[§ 7º](#) Nas localidades onde não houver oferta de ensino médio para o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, a contratação do aprendiz poderá ocorrer sem a frequência à escola, desde que ele já tenha concluído o ensino fundamental.” (NR)

Art. 20. O art. 82 da [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“[Art. 82.](#) Os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria.

Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as [Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977](#), e [8.859, de 23 de março de 1994](#), o [parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), e o [art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001](#).

Brasília, 25 de setembro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

André Peixoto Figueiredo Lima

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.9.2008

Matéria: Ex-Alunos FEMA

Ex-alunos dos cursos de Comunicação Social da Fundação Educacional do Município de Assis – Fema, que concluíram a graduação em 2012 e que estagiaram na TV Fema já estão inseridos no mercado de trabalho e em programas de especialização. Para a Fema o sucesso dos seus ex-alunos certifica a Fundação pela educação superior eficiente e integrada as demandas de mercado praticadas.

Segundo o diretor da TV e Fema, Alex Caligaris todos os alunos que estagiaram na Tv e Rádio Fema e que se formaram em 2012 estão seguindo carreira como colaboradores de boas empresas e instituições públicas, outros ainda participam de programas de pós-graduação em áreas específicas da comunicação social investindo numa carreira acadêmica e especializada.

Segundo Alex Caligaris, diretor da Tv Fema “É muito gratificante ver os ex-alunos da Fundação e estagiários da TV sendo reconhecidos no mercado de trabalho, isso mostra que estamos no caminho certo. Este é o diferencial da Fema e da TV Fema, o aluno ingressa no mercado já com experiência, principalmente pela oportunidade de estagiar nos Laboratórios de Comunicação. Na TV Fema os alunos participam de todas as etapas de produção que uma emissora de TV exige. O mercado de trabalho só tem a ganhar com os profissionais que a Fema entrega ao mercado de trabalho”, afirmou Alex.

A ex-aluna de Jornalismo, Patrícia Dias que atualmente está na Record do Mato Grosso enviou recentemente uma mensagem a direção da TV Fema falando da gratidão e da alegria de ter sido bem preparada para o mercado de trabalho. “Só tenho a agradecer pelas oportunidades de crescimento pessoal e profissional que a Fema e a TV me proporcionaram. Durante os quatro anos em que fiz parte da equipe da TV Fema tive a oportunidade de aprender sobre as teorias e técnicas necessárias, mas principalmente aprendi sobre liderança e persistência. Diretamente ao diretor Alex Caligaris, que a acompanhou durante os quatro anos de estágio, ela ainda completa ‘Lembro do 1º ano, quando o Alex exigia da gente e em contrapartida o chamávamos de "chefe". Ele dizia que não era chefe de ninguém, porque chefe manda. Ele dizia que se considerava um líder, porque líder além de ensinar, também aprende”, encerrou Patrícia.

Ítalo Luiz também se formou em 2012 em Jornalismo e a experiência dos anos de estágio na TV e Rádio Fema deram tão certo, que assim que se formou foi contratado para atuar na Rádio Fema. Na emissora além de colaborar no planejamento Ítalo também mantém um programa diário. Sobre continuar na Fema após a conclusão do curso Ítalo fala da gratidão e oportunidade "Sou muito grato a TV Fema e a Fema FM por ter me dado todo suporte que precisei durante minha graduação e agora como colaborador da Fundação espero poder retribuir com os serviços que continuo prestando para esta casa e contribuindo para tornar o nosso setor de comunicação cada vez mais eficiente"

Além de Patrícia e Ítalo, Alex Caligaris também conta que os ex-alunos Renato Piovan e Kallil Dib atualmente compõem assessorias de imprensa das Prefeituras de Pedrinhas Paulista e de

Assis, respectivamente. Kallil também é um blogueiro de sucesso e lançou o livro “50 Poemas de Um Sonhador” no início deste ano. Já Renato, além de apresentar um programa sobre

Cinema durante o tempo em que fez estágio na TV Fema, recebeu da Fundação em sua formatura a homenagem de Láurea Acadêmica.

Para Alex além da preparação técnica para o mercado de trabalho, a Fema também incentiva seus alunos a participarem de programas de pós-graduação, dando prosseguimento aos estudos e pesquisas acadêmicas. Foi o que aconteceu com os ex-alunos Bruce e Marina que hoje cursam pós-graduação na Universidade Estadual de Londrina - UEL. Bruce, que se formou em Publicidade e Propaganda trabalha em uma Produtora e está se especializando na área de Produção. Marina da turma de Jornalismo de 2012 cursa atualmente pós-graduação na área de TV.

A Fema mantém uma ampla estrutura de Laboratórios dentre as especificidades dos diversos cursos de graduação oferecidos pela Fundação. Além da teoria o aluno da Fema é preparado para a prática e para integrar o mercado de trabalho. Durante toda a graduação o aluno é incentivado a buscar as demandas de mercado, seja pelas vivências nos Laboratórios, pelos estágios desenvolvidos junto de empresas e instituições parceiras, que são complementados pelos cursos e oficinas desenvolvidos nos anos de graduação. O Corpo Docente e a Direção da Fema tem orgulho dos altos índices de ex-alunos ingressos no mercado de trabalho logo no primeiro ano após a graduação e acreditam que a vitória deles é o reconhecimento necessário frente ao comprometimento e a excelência de ensino praticados pela Fema.

Assessoria de Comunicação FEMA, 2013